



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Lote 01 – Ed. The Union – 70.610-635 – Brasília-DF

Ofício-Circular nº 06/2018 MDS/SNAS/DEFNAS

Brasília-DF, 9 de julho de 2018

A sua Excelência

Secretário (a) de Assistência Social de CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES

Assunto: Comunicação de transferência de recursos - SIGTV

Senhor (a) Secretário (a) de Assistência Social,

Cumprimentando-o cordialmente e informo que em **04/07/2018**, os recursos referentes as Transferências Voluntárias de Recursos oriundos de Emenda Parlamentar ou de Programação Orçamentária Própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, oriundo (s) das (os) **EMENDA PARLAMENTAR OGU 2018, nº 320170420180001, GND 4**, de autoria do (a), **Deputado(a) GIVALDO VIEIRA** no montante de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, foram depositados na **conta corrente 0000125687, agência 017868** do Banco do Brasil S/A.

É importante alertar sobre a execução dos referidos recursos transferidos na modalidade de incremento que, caso os recursos repassados ao fundo municipal, estadual ou do Distrito Federal tiverem que ser transferidos para execução por parte de entidade ou organização de assistência social, o gestor do respectivo fundo de assistência social deverá realizar sua transferência em **até 90 (noventa) dias** a contar do efetivo crédito na conta específica.

De acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 19 da Portaria GM/MDS nº 2.300, de 08 de junho de 2018, o não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 1º ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento.

Caso haja a necessidade de qualquer esclarecimento relativo à execução do objeto pactuado, poderá ser contatada a Coordenação Geral de Gestão de Transferências deste FNAS pelos telefones **(61) 2030-1824** ou **2030-1825**, ou ainda pelo e-mail: **fnas.convenios@mds.gov.br**.

Cumpra esclarecer, ainda, que de acordo com a Súmula TCU nº 230 compete ao gestor sucessor apresentar a prestação de contas referente a recursos federais recebidos pelo antecessor, quando este não o tiver providenciado ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, com a instauração da Comissão Tomada de Contas Especial.

Atenciosamente,

DULCELENA ALVES VAZ MARTINS

Diretora Executiva

Fundo Nacional de Assistência Social